



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR ROBERTO SABINO**

**6ª COMSAU – COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023**, de autoria do Vereador JOÃO CARLOS, a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia no município de Manaus e dá outras providências.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 018/2023**, de autoria do Vereador JOÃO CARLOS No que tange à análise desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso VI, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo, 30, inciso I, da CF/88, os artigos 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, tal Projeto de Lei atende aos requisitos da LOMAN ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), que é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - Regime jurídico dos servidores;
- II - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela é de interesse local, que consiste busca proteger e assegurar todos os direitos e garantia das pessoas com fibromiologia, que com diagnóstico precoce, sendo feito, com tratamento adequado, a vida do adoentando pode se assemelhar muito as pessoas, sem a doença.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 018/2023**.

É o parecer.

**ROBERTO SABINO**  
Vereador / PODEMOS